

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MAUÁ - SP**

Proc. n.º

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteira, desempregada, portadora do RG n.º. 38.526.497-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 774.209.503-34, residente e domiciliado na Travessa Vista Alegre, 105, Divinéia, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09841-710, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos em epigrafe da “Ação Indenizatória”, diante da certidão do trânsito em julgado as partes de fls. 397, nos termos do art. 513 ss do Código de Processo Civil, requerer o processamento do

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em face da **ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA**, brasileiro, convivente, inscrito no CPF sob o n.º 695.402.413-91, residente e domiciliado na Rua das Confederações dos Tamoios, 636, casa 2, Jardim Iguatemi/SP, CEP 08380-220, com base nos fatos e fundamentos a seguir:

I – DO TÍTULO JUDICIAL

Em sentença transitada em julgado em 20/07/2023, fls. 164/167, nos autos n.º 0005837-59.2023.8.26.0348, aquele juízo julgou procedente a ação para:

“PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de i) declarar a existência de união estável havida entre as partes desde 1998 até outubro de 2017; ii) condenar o requerido a pagar à autora o valor remanescente devido pela venda do imóvel localizado na Rua Zumbi dos Palmares, 40, bloco 02, apto 604, Parque São Vicente – Mauá/SP, correspondente a R\$ 18.890,74 (dezoito mil, oitocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), atualizáveis pela tabela prática do TJSP desde março de 2021 (fl. 101) com juros demora de 1% a partir da citação, bem como para iii) partilhar, na razão de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, a) o veículo marca GM, CHEV/PRISMA 1.4MT LT, preta, 2015, placaGBR4790, com valor na tabela FIPE de R\$53.256,00 (cinquenta e três mil, duzentos cinquenta e seis reais. Assim, julga-se o mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC e b) bens móveis que guarneciam a residência das partes, incumbindo à postulante a prova documental da existência e do valor de cada bem, como recibos e notas fiscais, com apuração em processo próprio para extinção de condomínio na competente Vara Cível. Assim, julga-se o mérito na forma do artigo 487, I, CPC. Sucumbente em maior parte, condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do artigo 85, parágrafos 6o-A e 8o-A do CPC.

Sendo assim, a r. Sentença julgou procedente o pedido autoral, para condenar o Réu no pagamento de R\$50.331,58, atualizado até 15.08.2023, bem como honorários sucumbenciais no valor de R\$ 31.825,60, totalizando o valor de R\$ 82.157,18 (oitenta e dois mil cento cinquenta e sete reais, dezoito centavos).

A Exequente promoveu naqueles autos o Cumprimento de Sentença que foi extinto sem julgamento de mérito uma vez que aquele juízo entendeu-se por incompetente para o processamento da demanda, com o

fundamento de que a partilha decidida por sentença transitada em julgado cessa a competência das varas de família, razão pela qual a distribuição fora realizada a uma das varas cíveis desta comarca.

Diante disto, com base no art. 524 do NCPC o exequente apresenta a memória de cálculo atualizada do crédito, com base na Tabela CGJ-TJSP e juros legais de 1% ao mês, conforme documento abaixo.

II - DA PLANILHA DO DÉBITO

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios legais - a partir de 27/02/2023

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de R\$ 31.825,60 (10% do valor da causa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	TOTAL
1		01/03/2021	18.890,74	22.372,28	1.331,30	23.703,58
2		15/08/2023	26.628,00	26.628,00	0	26.628,00
TOTAIS			45.518,74	49.000,28	2.915,85	50.331,58
Subtotal						50.331,58
Honorários advocatícios (R\$ 31.825,60) (+)						R\$ 31.825,60
Subtotal						82.157,18
TOTAL GERAL						R\$ 82.157,18

III - DOS REQUERIMENTOS

Após o exposto, para cumprimento da r. sentença em comento, o Exequente roga:

- Seja recebida a presente petição de cumprimento de sentença determinando-lhe, Vossa Excelência, o respectivo processamento;
- a intimação do executado, através de seu procurador constituído, para fins de saldar o crédito, no valor de R\$ 82.157,18 (oitenta e dois mil cento cinquenta e sete reais, dezoito centavos).

c. Nos termos do art. 835, I do CPC, fica requerido desde já a utilização do Sistema SISBAJUD para bloqueio os valores constantes nas contas bancárias de titularidade do Executado, tanto, quanto bastem para saldar o montante devido;

d. Não ocorrendo o pagamento voluntário, requer que seja expedido mandado de penhora e avaliação, bem como a aplicação da multa e honorários previstos no art. 523, §1º CPC.

e. requer a expedição do alvará referente aos honorários de sucumbência, em separado.

Nestes termos

Com protestos legais e saudações de estilo

E. DEFERIMENTO

São Bernardo do Campo, 29 de setembro de 2023

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE

OAB/SP 313.552

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante:

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteira, desempregada, portadora do RG nº. 38.526.497-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 774.209.503-34, residente e domiciliado na Travessa Vista Alegre, 105, Divinéia, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09841-710.

Outorgada:

LUANA ELOA MARTINS NOBRE, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 313.552, com escritório na Rua Norberto Antônio Oliveira, 16, sala 02, Centro, São Bernardo do Campo/SP, fone: 3907.0087 / 97261.8858 / 94756.4589, e-mail: martinsnobreadv@gmail.com.

Poderes:

Para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes, bem como defendê-la nas contrárias, acompanhando-as até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para representá-la em Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável com partilha de bens.

São Bernardo do Campo, 17 de janeiro de 2022

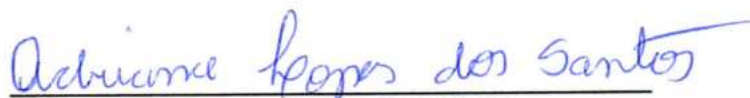


ADRIANA LOPES DOS SANTOS

DECLARAÇÃO

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, brasileiro, solteira, desempregada, portadora do RG nº. 38.526.497-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 774.209.503-34, residente e domiciliado na Travessa Vista Alegre, 105, Divinéia, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09841-710, desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 e do Código de Processo Civil, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

São Bernardo do Campo, 17 de janeiro de 2022



ADRIANA LOPES DOS SANTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 8530-8

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



5A696846

Adriana Lopes dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **38.526.497-5** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **06/01/2016**

NOME **ADRIANA LOPES DOS SANTOS**

FILIAÇÃO
RAIMUNDO SIQUEIRA DOS SANTOS
RAIMUNDA NONATA LOPES DOS SANTOS

NATURALIDADE **CANTANHEDE - MA** DATA DE NASCIMENTO **30/10/1977**

DOC ORIGEM **CANTANHEDE-MA CANTANHEDE CN:LV.A20 /FLS.53 /Nº02206**

CPE **774209503/34**


 Celso Paulo Filho
 Delegado de Polícia Divisão de IRGO-SSP-SP
 ASSINATURA DO DIRETOR
12672335372
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUANA ELOA MARTINS NOBRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2023 às 15:28, sob o número 10129496220238260348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012949-62.2023.8.26.0348 e código 2zTBgoJ7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AV. JOÃO RAMALHO, Nº 111, Mauá - SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003547-88.2022.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução**
 Requerente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Requerido: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA NISHINA DE AZEVEDO**

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada por **A.L.S.** em face de **A.M.S.C.**, ambos qualificados, em que se requer, em resumo, o reconhecimento e a dissolução da união estável havida entre as partes, com a consequente partilha de bens.

O réu contestou nas fls. 63/73, reconhecendo a existência de união estável entre as partes, que teria perdurado, contudo, até outubro de 2017, em vez de 2021 conforme aduzido em inicial. Requeru seja declarada a inexistência de bens a serem partilhados, pois o bem imóvel descrito em inicial teria sido alienado, com repasse da quota devida à demandante, em respeito a acordo verbal firmado entre as partes, de acordo com o que o veículo ficaria para o demandado. Requeru a condenação da autora às penas de litigância de má-fé.

Intimadas as partes a especificarem as provas a serem produzidas (fls. 144/145), a autora requereu a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, a fim de comprovar que a demandante não seria empresária, para caso de revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita a ela concedidos (fl. 155). O réu, a seu turno, não se manifestou (fl. 163).

Réplica nas fls. 148/155.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Trata-se de matéria de direito e de fato, sendo suficiente a prova documental produzida. Assim, cabível o julgamento antecipado da lide, conforme art. 355, I, do Código de Processo Civil. Por oportuno, indefiro o pedido de produção de prova oral pretendida pela demandante, a fim de comprovar que a autora não seria empresária e evitar a revogação dos benefícios da assistência judiciária gratuita, pois, em que pese a alegação do requerido, de que a autora possui uma loja de venda de roupas, não foi demonstrada a percepção de renda incompatível com a pobreza alegada pela demandante, que tenha o condão de rever a decisão de fl. 32. Por essa razão, afasta-se a impugnação à gratuidade da justiça ofertada pelo réu na fl. 64. Inócua e prescindível, portanto, a dilação probatória pretendida pela autora na fl. 155.

No mérito, os pedidos são parcialmente procedentes.

Em contestação (fl. 64), o réu reconheceu que manteve união estável com a autora desde 1998 até outubro de 2017. Em réplica (fls. 148/155), a autora não impugnou que o término da união tenha se dado em outubro de 2017. Assim, nada impede o reconhecimento e a dissolução da união havida entre as partes desde 1998 até outubro de 2017.

A questão remanescente diz respeito à partilha dos bens.

Pois bem.

Não havendo contrato entre os companheiros, aplica-se o regime da comunhão parcial de bens (artigo 1725, combinado com os artigos 1.658 a 1.666, todos do Código Civil).

Nesse passo, o esforço comum do casal na consolidação de patrimônio durante o período da união estável é presumido, sendo a copropriedade imposta pela lei em caso de ausência de estipulação prévia e expressa em sentido contrário (artigo 1.725, combinado com os artigos 1.658 a 1.666, todos do Código Civil).

Passa-se, então, à análise dos bens adquiridos na constância da união.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AV. JOÃO RAMALHO, Nº 111, Mauá - SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

O Código de Processo Civil, expressamente, distribui o ônus da prova no artigo 373, que dispõe que:

“O ônus da prova incumbe:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”

De acordo com a inicial, as partes adquiriram, na constância da união, um imóvel financiado junto à Caixa Econômica Federal – CEF, localizado na Rua Zumbi dos Palmares, 40, bloco 02, apto 604, Parque São Vicente – Mauá/SP, CEP 09371-076. De acordo com a demandante, referido imóvel teria sido financiado em 300 (trezentas) prestações e, à época do rompimento do casal, encontrava-se com saldo devedor de R\$56.305,52 (cinquenta e seis mil, trezentos e cinco reais, cinquenta e dois centavos).

O réu não negou que o bem imóvel descrito pela autora tenha sido adquirido no curso da união, tratando-se, portanto, de fato incontroverso. De acordo com o requerido, quando optaram pela separação, as partes acordaram em vender referido imóvel, vendido pelo demandado em março de 2021, com a quitação do saldo devedor no valor de R\$57.306,61 (cinquenta e sete mil trezentos e seis reais e sessenta e um centavos) e divisão do saldo remanescente de R\$117.782,71 (cento e dezessete mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) entre as partes e a filha do casal. Afirma que a autora recebeu sua quota parte devida, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Em réplica, a autora reconheceu que o imóvel foi vendido pelo demandado, afirmando, todavia, que o autor vendeu o bem por preço superior ao informado, pois não teria levado em consideração o valor pago a título de entrada do bem. No mais, discordou que houve acordo em relação à divisão do produto da venda do bem entre a filha do casal.

A despeito do alegado pela autora em réplica, o requerido, nas fls. 97/101, comprovou a venda do bem imóvel pelo valor líquido de R\$ 117.781,48 (fls. 97 e 101), considerando o valor de entrada de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil) e o abatimento de R\$ 57.306,61 (cinquenta e sete mil, trezentos e seis reais e sessenta e um centavos) para quitação do saldo devedor, além de honorário de corretagem no valor de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) (fl. 101), nos exatos termos aduzidos em contestação.

Dessa forma, não prospera a alegação da demandante de que houve a venda por preço superior ao informado e documentalmente comprovado pelo réu nas fls. 97/100 e 101. Pontue-se que, sendo o documento particular presumidamente verdadeiro até que se prove sua falsidade, nos termos do artigo 408 do Código de Processo Civil, não postulada a prova necessária, mantém-se hígida a veracidade do documento, que demonstra que a venda do imóvel em comum nos moldes descritos pelo réu em contestação.

No mais, a autora, em réplica (fl. 151), reconheceu que recebeu a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos moldes comprovados pelo réu nas fls. 102/103. A autora alega que tal valor teria sido a ela transferido em razão de tratativas entre as partes que envolvia dívidas contratadas pelo requerido em seu nome e em razão de acordo que as partes realizaram para que a autora saísse do imóvel. A demandante, todavia, não comprovou minimamente suas alegações, não comprovando a existência de qualquer dívida, que, inclusive, não foram descritas na inicial.

Assim, comprovada a venda do bem pelo valor de R\$ 117.781,48 (fl. 101) e o repasse da quantia de R\$ 40.000,00 (fls. 102/103) à demandante.

Todavia, considerando que não se pode dispor de bem alheio, cabia ao requerido, a prova de que houve doação de parte do valor do imóvel para a filha, nos moldes aduzidos em contestação. O réu, contudo, não comprovou tal alegação, deixando de requerer a produção de quaisquer outras provas quando intimado para tanto (fl. 163), não se desincumbindo de ônus que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AV. JOÃO RAMALHO, Nº 111, Mauá - SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

forma do artigo 85, parágrafos 6o-A e 8o-A do CPC.

Se o caso, expeça-se certidão de honorários no valor máximo permitido pelo convênio OAB/Defensoria Pública.

Se o caso, expeça-se formal de partilha.

Nada mais sendo requerido, archive-se oportunamente.

P.I.C.

Mauá, 19 de junho de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAUDA DA MARGEM DIREITA e publicado em 29/09/2023 às 15:28, sob o número 10129496220238260348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003547-88.2022.8.26.0348 e código 5111160r.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AV. JOÃO RAMALHO, Nº 111, Mauá - SP - CEP 09371-901

SENTENÇA

Processo nº: **0005837-59.2023.8.26.0348**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução**
 Exequente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA NISHINA DE AZEVEDO**

Vistos.

Trata-se de incidente de cumprimento de sentença que determinou a partilha de bens que A.D.L.S move em face de A.M.S.C.

É o relato do necessário. Fundamento e decido.

Este juízo não é competente para o processamento da demanda.

Mas ainda que assim não fosse, a forma eleita estaria equivocada.

Isso porque, uma vez decidida a partilha por sentença transitada em julgado, cessa a competência das Varas de Família, incumbindo à parte interessada socorrer-se do meio processual adequado para fazer cumprir as obrigações patrimoniais distintas dos alimentos.

Nesse sentido, vem decidindo o E. Tribunal de Justiça que, uma vez feita a partilha, o cumprimento das obrigações deve ser proposta no juízo cível.:

“Conflito Negativo de Competência – Cumprimento de Sentença distribuído livremente ao Juízo da Vara Cível – Redistribuição ao Juízo da Vara da Família e Sucessões, por ser o prolator da r. sentença que originou o título – Impossibilidade – Dissolvido o vínculo conjugal e ultimada a partilha patrimonial, encerra-se a competência da Vara Especializada – Ação de natureza meramente obrigacional – Competência das Varas Cíveis – Artigo 34, inciso I, do Decreto Lei Complementar nº 3/1969 – Procedente o conflito - Competência do MM. Juízo Suscitado.” (TJSP; Conflito de competência cível 0035389-17.2021.8.26.0000; Relator (a): Magalhães Coelho(Pres. da Seção de Direito Público); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro de São José dos Campos - 2ª Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 08/10/2021; Data de Registro: 08/10/2021) (grifo nosso)

Nesse sentido, há patente falta de interesse de agir, na modalidade inadequação da via do cumprimento de sentença quanto a obrigação meramente patrimonial estranha a alimentos em Vara de Família, o único desfecho possível é a extinção do presente incidente.

0005837-59.2023.8.26.0348 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
AV. JOÃO RAMALHO, Nº 111, Mauá - SP - CEP 09371-901

Por fim, decido.

Ante o exposto, julgo extinto o presente incidente de cumprimento de sentença, com lastro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas, por se tratar de mero incidente.

Superado o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se o processo.

P.I.C.

Mauá, 14 de setembro de 2023.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAUDA 2, sob o número 10129496220238260348. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0005837-59.2023.8.26.0348 e código 64.0005.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mauá

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-2388-6620,

Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1012949-62.2023.8.26.0348
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: Adriana Lopes dos Santos
 Executado: Antonio Marcos Santiago Correia

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte autora intimada a comprovar o recolhimento/complementação das custas e despesas processuais, observando o valor vigente¹, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Nada Mais. Mauá, 29 de setembro de 2023. Eu, ____, Alessandro Cabral Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

¹ <https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/TaxaJudiciaria>

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0795/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada a comprovar o recolhimento/complementação das custas e despesas processuais, observando o valor vigente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção."

Mauá, 2 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0795/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/10/2023. Considera-se a data de publicação em 04/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada a comprovar o recolhimento/complementação das custas e despesas processuais, observando o valor vigente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção."

Mauá, 3 de outubro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAUÁ - SP**

Proc. n.º 1012949-62.2023.8.26.0348

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a concessão das benesses da justiça gratuita, diante da sua impossibilidade ao pagamento das custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Tal pleito está assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, Lei Federal 1060/50 e Código de Processo Civil.

Não obstante, o juízo do processo de origem concedeu as benesses a Exequente, considerando preenchidos os requisitos para a Justiça Gratuita.

Nestes termos

Com protestos legais e saudações de estilo

E. DEFERIMENTO

São Bernardo do Campo, 05 de outubro de 2023

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE

OAB/SP 313.552

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUANA ELOA MARTINS NOBRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/10/2023 às 12:42, sob o número WMAU23701454442. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012949-62.2023.8.26.0348 e código 1V/m3S85r.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mauá

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

 AV. JOÃO RAMALHO, 111, CENTRO - CEP 09371-901, FONE:
 11-2388-6620, MAUÁ-SP - E-MAIL: MAUA4CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1012949-62.2023.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo /
 Atualização**
 Exequente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Executado: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Wellington Bezerra da Costa Neto

Vistos.

Para análise do pedido de concessão da gratuidade judiciária, providencie a juntada (como documentos sigilosos) dos seguintes documentos:

a) cópias dos 03 (três) últimos demonstrativos de pagamento fornecidos pelo empregador/INSS, **ou** cópias da carteira profissional (foto e verso; último registro e folha em branco subsequente; anotações e folha em branco subsequente), comprovando eventual situação de desemprego; **b)** juntada dos extratos de todas as contas bancárias, com a correta identificação da parte e do número da conta, referente aos 03 (três) últimos meses).

Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício.

Alternativamente, e no mesmo prazo, recolha as custas e despesas do processo, sob pena de extinção.

Intime-se.

Mauá, 08 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0909/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de concessão da gratuidade judiciária, providencie a juntada (como documentos sigilosos) dos seguintes documentos: a) cópias dos 03 (três) últimos demonstrativos de pagamento fornecidos pelo empregador/INSS, ou cópias da carteira profissional (foto e verso; último registro e folha em branco subsequente; anotações e folha em branco subsequente), comprovando eventual situação de desemprego; b) juntada dos extratos de todas as contas bancárias, com a correta identificação da parte e do número da conta, referente aos 03 (três) últimos meses). Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Alternativamente, e no mesmo prazo, recolha as custas e despesas do processo, sob pena de extinção. Intime-se."

Mauá, 9 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0909/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2023. Considera-se a data de publicação em 13/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de concessão da gratuidade judiciária, providencie a juntada (como documentos sigilosos) dos seguintes documentos: a) cópias dos 03 (três) últimos demonstrativos de pagamento fornecidos pelo empregador/INSS, ou cópias da carteira profissional (foto e verso; último registro e folha em branco subsequente; anotações e folha em branco subsequente), comprovando eventual situação de desemprego; b) juntada dos extratos de todas as contas bancárias, com a correta identificação da parte e do número da conta, referente aos 03 (três) últimos meses). Prazo para cumprimento: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Alternativamente, e no mesmo prazo, recolha as custas e despesas do processo, sob pena de extinção. Intime-se."

Mauá, 10 de novembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAUÁ - SP**

Proc. n.º 1012949-62.2023.8.26.0348

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., reiterar o pedido de concessão das benesses da justiça gratuita, requerendo a juntada dos documentos que comprovam a situação econômica da Requente.

Nestes termos

Com protestos legais e saudações de estilo

E. DEFERIMENTO

São Bernardo do Campo, 24 de novembro de 2023

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE

OAB/SP 313.552

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUANA ELOA MARTINS NOBRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 15:25, sob o número WMAU23701704511. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012949-62.2023.8.26.0348 e código KEDmXxG8.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTINUAÇÃO



Número 13782 Série 00009-MA

Adriane Lopes dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Adriana Lopes dos Santos

Loc. Nascimento CANTANHEDE

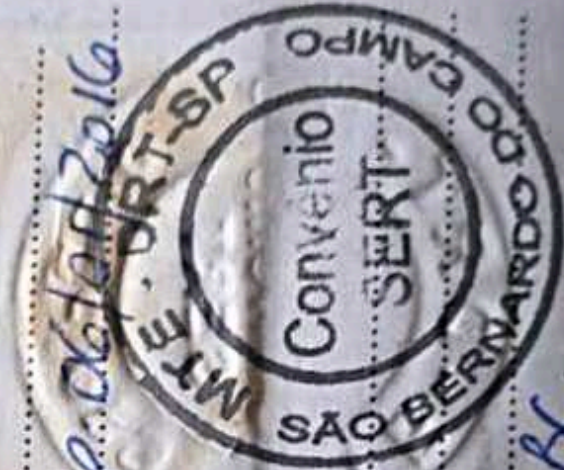
Est. MA Data 30/10/1977

Filiação Raimundo Siqueira dos Santos e Raimunda

Monica Lopes dos Santos

Doc. Nº RG 38.526.497-5

Exp. 06/10/2016



ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.:

Data Emissão 15/10/2018 SRTE P.B. SBL

Roselaine Ap. Pires
Reg. Matrícula nº 333158 do Conselheiro
Missor C.T.P.S.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: MTMM PIGNATARO COMERCIO EIRELI

CNPJ: 12.855.058/0001-04

End: AVENIDA INDUSTRIAL

Município: SANTO ANDRÉ

Esp. do Estab.:

Cargo: VENDEDOR(A)

Data de Admissão: 10 de Junho de 2019

Registro Nº: 29

Remuneração especif.: 1.460,57 (UM MIL, QUATROCENTOS E
SESSENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) POR MÊS

Nº: 600

Est: SP

CBO Nº: 521110

Fls./Ficha: 29

MTMM PIGNATARO COM. LTDA-EPP

MTMM PIGNATARO COMERCIO EIRELI

Data saída... 06... de... de...

MTMM PIGNATARO COM. LTDA-EPP

1º 2º

Com. Dispensa CD nº

documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUANA ELOA MARTINS NOBRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 15:25, sob o número WMAU23701704511. Para conferir o original, acesse o site <https://resaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabitComercialDocumento.do>, informe o processo 1012949-62.2023.8.26.0348 e código BOAQQ022K.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **P.H. TUFANO**
 CNPJ/ME **11.209.268/0002-35**
 Rua **Alameda Terracota Nº 545 | 2069**
 Município **São Caetano do Sul Est. SP**
 Esp. do estabelecimento **Comércio Varejo**
 Cargo **VENDEDORA**

CBO nº **5211-10**
 Data admissão **12** de **fevereiro** de **2020**
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada **Comissão de 3,5% s/ suas vendas, por mês.**

P.H. TUFANO
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída **16** de **ABRIL** de **2021**

P.H. TUFANO
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUANA ELOA MARTINS NOBRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/11/2023 às 15:25, sob o número WMAU23701704511. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012949-62.2023.8.26.0348 e código B0AQQ022K.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD nº.....

CAIXA

Extrato por período

Grau de sigilo
#PESSOAL

Cliente: ADRIANA LOPES DOS SANTOS

Conta: 4646/1288/000753130701-5

Data: 16/11/2023 - 13:44

PERÍODO

SET/2023

Movimentações desde o dia 01/09/2023 até o dia 30/09/2023

DATA	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR (R\$)	SALDO (R\$)
05/09/2023	51339	CRED PIX	50,00 C	53,09 C
05/09/2023	51415	DB MAESTRO	45,00 D	8,09 C
08/09/2023	71143	DB MAESTRO	2,50 D	5,59 C
11/09/2023	0	REM BASICA	0,00 C	5,59 C
11/09/2023	0	CRED JUROS	0,02 C	5,61 C
11/09/2023	90833	DP DIN LOT	60,00 C	65,61 C
11/09/2023	111018	CRED PIX	150,00 C	215,61 C
11/09/2023	111047	SAQUE LOT	150,00 D	65,61 C
11/09/2023	111156	CRED PIX	110,00 C	175,61 C
11/09/2023	111537	DB MAESTRO	62,00 D	113,61 C
11/09/2023	111608	DB MAESTRO	100,00 D	13,61 C
14/09/2023	141359	DB MAESTRO	2,50 D	11,11 C
14/09/2023	141402	DB MAESTRO	5,00 D	6,11 C
14/09/2023	141403	DB MAESTRO	2,00 D	4,11 C
20/09/2023	201227	CRED PIX	50,00 C	54,11 C
20/09/2023	201310	DB MAESTRO	6,00 D	48,11 C
20/09/2023	201330	DB MAESTRO	33,72 D	14,39 C
21/09/2023	211551	CRED PIX	500,00 C	514,39 C
21/09/2023	212057	ENVIO PIX	514,00 D	0,39 C
27/09/2023	270816	CRED PIX	25,00 C	25,39 C
27/09/2023	270831	CRED PIX	82,04 C	107,43 C
27/09/2023	271004	DB MAESTRO	10,00 D	97,43 C
27/09/2023	271324	ENVIO PIX	50,90 D	46,53 C
29/09/2023	291551	ENVIO PIX	45,00 D	1,53 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Cliente: ADRIANA LOPES DOS SANTOS

Conta: 4646/1288/000753130701-5

Data: 16/11/2023 - 13:44

PERÍODO

SET/2023

Movimentações desde o dia 01/09/2023 até o dia 30/09/2023

DATA	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR (R\$)	SALDO (R\$)
05/09/2023	51339	CRED PIX	50,00 C	53,09 C
05/09/2023	51415	DB MAESTRO	45,00 D	8,09 C
08/09/2023	71143	DB MAESTRO	2,50 D	5,59 C
11/09/2023	0	REM BASICA	0,00 C	5,59 C
11/09/2023	0	CRED JUROS	0,02 C	5,61 C
11/09/2023	90833	DP DIN LOT	60,00 C	65,61 C
11/09/2023	111018	CRED PIX	150,00 C	215,61 C
11/09/2023	111047	SAQUE LOT	150,00 D	65,61 C
11/09/2023	111156	CRED PIX	110,00 C	175,61 C
11/09/2023	111537	DB MAESTRO	62,00 D	113,61 C
11/09/2023	111608	DB MAESTRO	100,00 D	13,61 C
14/09/2023	141359	DB MAESTRO	2,50 D	11,11 C
14/09/2023	141402	DB MAESTRO	5,00 D	6,11 C
14/09/2023	141403	DB MAESTRO	2,00 D	4,11 C
20/09/2023	201227	CRED PIX	50,00 C	54,11 C
20/09/2023	201310	DB MAESTRO	6,00 D	48,11 C
20/09/2023	201330	DB MAESTRO	33,72 D	14,39 C
21/09/2023	211551	CRED PIX	500,00 C	514,39 C
21/09/2023	212057	ENVIO PIX	514,00 D	0,39 C
27/09/2023	270816	CRED PIX	25,00 C	25,39 C
27/09/2023	270831	CRED PIX	82,04 C	107,43 C
27/09/2023	271004	DB MAESTRO	10,00 D	97,43 C
27/09/2023	271324	ENVIO PIX	50,90 D	46,53 C
29/09/2023	291551	ENVIO PIX	45,00 D	1,53 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Grau de sigilo
#PESSOALCliente: **ADRIANA LOPES DOS SANTOS**

Conta: 4646/1288/000753130701-5

Data: 16/11/2023 - 13:45

PERÍODO

OUT/2023

Movimentações desde o dia 02/10/2023 até o dia 31/10/2023

DATA	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR (R\$)	SALDO (R\$)
05/10/2023	0	REM BASICA	0,00 C	1,53 C
05/10/2023	0	CRED JUROS	0,00 C	1,53 C
05/10/2023	51057	CRED PIX	20,00 C	21,53 C
05/10/2023	51113	DB MAESTRO	4,00 D	17,53 C
10/10/2023	102026	ENVIO PIX	10,00 D	7,53 C
16/10/2023	161235	CRED PIX	30,00 C	37,53 C
16/10/2023	161319	ENVIO PIX	20,00 D	17,53 C
18/10/2023	180909	DB MAESTRO	1,95 D	15,58 C
18/10/2023	181740	CRED PIX	50,00 C	65,58 C
23/10/2023	221307	CRED PIX	60,00 C	125,58 C
23/10/2023	231041	ENVIO PIX	120,00 D	5,58 C
26/10/2023	261619	ENVIO PIX	5,58 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br**

Cliente: ADRIANA LOPES DOS SANTOS
Conta: 4646/1288/000753130701-5
Data: 16/11/2023 - 13:46

PERÍODO

NOV/2023

Movimentações desde o dia 01/11/2023 até o dia 15/11/2023

DATA	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR (R\$)	SALDO (R\$)
03/11/2023	31425	DP DIN LOT	70,00 C	70,00 C
03/11/2023	31514	DB MAESTRO	70,00 D	0,00 C
06/11/2023	41737	CRED PIX	15,00 C	15,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mauá

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-2388-6620,

Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1012949-62.2023.8.26.0348
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exequente:	Adriana Lopes dos Santos
Executado:	Antonio Marcos Santiago Correia

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Wellington Bezerra da Costa Neto

Vistos.

Ante os documentos juntados, defere-se a gratuidade.

Na forma do artigo 513 do CPC, **intime-se o(s) executado(s)**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada, caso não seja beneficiária da gratuidade.

Eventuais pedidos de constrição de bens deverão ser efetuados com a juntada de cálculo atualizado da dívida e recolhimento das custas das pesquisas, se o caso.

Int.

Mauá, 28 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
4ª VARA CÍVEL
 Av. João Ramalho, 111 - Mauá-SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1012949-62.2023.8.26.0348**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Executado: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Destinatário(a):
 Antonio Marcos Santiago Correia
 Confederaçao dos Tamoios, 636, Casa 2, Jardim Iguatemi
 São Paulo-SP
 CEP 08380-220

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Mauá, 29 de novembro de 2023. Ivo Rafael de Oliveira, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0972/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante os documentos juntados, defere-se a gratuidade. Na forma do artigo 513 do CPC, intime-se o(s) executado(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada, caso não seja beneficiária da gratuidade. Eventuais pedidos de constrição de bens deverão ser efetuados com a juntada de cálculo atualizado da dívida e recolhimento das custas das pesquisas, se o caso. Int."

Mauá, 29 de novembro de 2023.

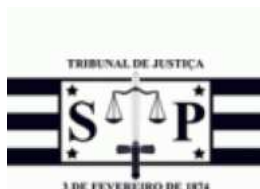
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0972/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/11/2023. Considera-se a data de publicação em 01/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)

Teor do ato: "Ante os documentos juntados, defere-se a gratuidade. Na forma do artigo 513 do CPC, intime-se o(s) executado(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada, caso não seja beneficiária da gratuidade. Eventuais pedidos de constrição de bens deverão ser efetuados com a juntada de cálculo atualizado da dívida e recolhimento das custas das pesquisas, se o caso. Int."

Mauá, 30 de novembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA COMde Mauá

Foro de Mauá

4ª Vara Cível

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-2388-6620,
Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1012949-62.2023.8.26.0348**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Nome da Parte Ativa Seleccionada << Informação indisponível >>**
 Executado: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV631106095BR**. Nada Mais. Mauá, 30 de novembro de 2023.



Digital

Segunda Via

DESTINATÁRIO:

Antonio Marcos Santiago Correia
Confederacao dos Tamoiros, 636, Casa 2
08380-220 Sao Paulo - SP

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º 05/12/23 16:08h
2º 13/12/23 15:22h
3º 15/12/23 16:00h

9912260497

(CAMPO OPCIONAL)

ATENÇÃO:

após a 3ª tentativa
devolver o objeto.

AR631106095JF



MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR:

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBIDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBIDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**AO REMETENTE
NÃO PROCURADO**

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

Rosilene Alves Costa
Matr.: 8.913.677-2
Agente de Correios

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-2388-6620,
Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1012949-62.2023.8.26.0348**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente: **Adriana Lopes dos Santos**
Executado: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, quanto ao AR devolvido negativo.

Nada Mais. Mauá, 22 de janeiro de 2024. Eu, ____, Berenice Dos Santos Nagy, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2024. Considera-se a data de publicação em 30/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, quanto ao AR devolvido negativo."

Mauá, 25 de janeiro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MAUÁ - SP**

Proc. n.º 1012949-62.2023.8.26.0348

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

MM juiz, a Exequente havia distribuído o cumprimento de sentença perante o juízo da vara de família e sucessões desta comarca, sendo o processo extinto sem julgamento do mérito, diante da incompetência daquele juízo.

Ocorre que verificando aqueles autos, consta a habilitação espontânea do Executado através da petição anexa, com proposta de acordo para o pagamento do débito.

Não obstante, o Executado apresentou documento para habilitação com o mesmo endereço aonde o AR retornou negativo.

Isto posto é a presente para requerer a este d. juízo, diante do documento anexo, que a intimação do Executado ocorra em nome do seu patrono Dr. Realdo Correia, inscrito na OAB/SP 314.877.

Caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, requer a realização da citação por oficial de justiça.

Nestes termos

Com protestos legais e saudações de estilo

E. DEFERIMENTO

São Bernardo do Campo, 24 de janeiro de 2024

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE

OAB/SP 313.552

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DE MÁUA/SP.

Processo nº 0005837-59.2023.8.26.0348
Cumprimento de Sentença

ANTONIO MARCOS SANTIAGO

CORREIA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **ADRIANA LOPES DOS SANTOS**, por seu advogado dr. **REALDO CORREIA**, OAB/SP nº 314.877, com endereço na avenida Ragueb Chohfi nº 5095, Jd. Iguatemi, CEP 08375-000, telefone (11)2228-1893, São Paulo, capital, email realdo@rcjuridico.com.br, que está subscreve, conforme procuração anexa, vem a Vossa Excelência, requerer o quanto segue.

I – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

- a) habilitação deste procurador nos autos, para recebimentos de todos os comunicados de andamento e acesso ao processo;
- b) oferecer as partes Exequentes, proposta de pagamentos mensais no montante de R\$ 500,00(quinientos reais).

Termos em que;
pede deferimento.
São Paulo, 12 de janeiro de 2024.

REALDO CORREIA
OAB/SP nº 314877

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE:

ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, brasileiro(a), solteiro, gerente comercial, portador(a) da cédula de identidade RG nº 15.204.793 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 695.402.413-91, residente e domiciliado(a) na rua Confederação dos Tamoios, Jd. Iguatemi, SP, CEP 08380-220, tel (11) 9.7815-5138, email santiagocorreia75@gmail.com.

OUTORGADO:

REALDO CORREIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 314.877, com escritório na av. Ragueb Chohfi nº 5095, sala 5, 1º andar. Jd. Três Maria, CEP 08375-000, whatsapp (11) 2228-1893, e-mail realdo@rcjuridico.com.br.

PODERES:

Para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até a decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e ou oportunos. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 22 de agosto de 2023.



ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA
OUTORGANTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
4ª VARA CÍVEL
Av. João Ramalho, 111, - Centro
CEP: 09371-901 - Mauá - SP
Telefone: 11-2388-6620 - E-mail: maua4cv@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1012949-62.2023.8.26.0348**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente: **Adriana Lopes dos Santos**
Executado: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Wellington Bezerra da Costa Neto**

Vistos.

Expeça-se mandado para intimação do executado por oficial de justiça no endereço de fls. 37.

Int.

Mauá, 02 de fevereiro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0047/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado para intimação do executado por oficial de justiça no endereço de fls. 37. Int."

Mauá, 6 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/02/2024. Considera-se a data de publicação em 08/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado para intimação do executado por oficial de justiça no endereço de fls. 37. Int."

Mauá, 7 de fevereiro de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
4ª VARA CÍVEL
AV. JOÃO RAMALHO, 111, Mauá-SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1012949-62.2023.8.26.0348**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Executado: **Antonio Marcos Santiago Correia**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **348.2024/008135-9**

Justiça Gratuita

Pessoa a ser intimada:

Executado: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, CPF 69540241391, com endereço à Confederação dos Tamoios, 636, Casa 2, Jardim Iguatemi, CEP 08380-220, São Paulo - SP

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Mauá da Comarca de Mauá, Dr. José Wellington Bezerra da Costa Neto, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mauá, 22 de março de 2024. Ivo Rafael de Oliveira, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Luana Eloá Martins Nobre
 Telefone Comercial: (11)39070087

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país,

1012949-62.2023.8.26.0348



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
4ª VARA CÍVEL
AV. JOÃO RAMALHO, 111, Mauá-SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 1.011, VIII, das NSCGJ: "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

34820240081359

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DE MÁUA/SP.

Processo nº 1012949-62.2023.8.26.0348
Cumprimento de Sentença

ANTONIO MARCOS SANTIAGO

CORREIA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **ADRIANA LOPES DOS SANTOS**, por seu advogado dr. **REALDO CORREIA**, OAB/SP nº 314.877, com endereço na avenida Ragueb Chohfi nº 5095, Jd. Iguatemi, CEP 08375-000, telefone (11)2228-1893, São Paulo, capital, email realdo@rcjuridico.com.br, que está subscreve, conforme procuração anexa, vem a Vossa Excelência, requerer o quanto segue.

I – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

- a) habilitação deste procurador nos autos, para recebimentos de todos os comunicados de andamento e acesso ao processo;
- b) oferecer as partes Exequentes, proposta de pagamentos mensais no montante de R\$ 500,00(quinientos reais).

Termos em que;
pede deferimento.
São Paulo, 12 de abril de 2024.

REALDO CORREIA
OAB/SP nº 314877

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE:

ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, brasileiro(a), solteiro, gerente comercial, portador(a) da cédula de identidade RG nº 15.204.793 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 695.402.413-91, residente e domiciliado(a) na rua Confederação dos Tamoios, Jd. Iguatemi, SP, CEP 08380-220, tel (11) 9.7815-5138, email santiagocorreia75@gmail.com.

OUTORGADO:

REALDO CORREIA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 314.877, com escritório na av. Ragueb Chohfi nº 5095, sala 5, 1º andar. Jd. Três Maria, CEP 08375-000, whatsapp (11) 2228-1893, e-mail realdo@rcjuridico.com.br.

PODERES:

Para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até a decisão final, usando os recursos legais que se fizerem necessários e ou oportunos. Conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 22 de agosto de 2023.



ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA
OUTORGANTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
4ª VARA CÍVEL
AV. JOÃO RAMALHO, 111, Mauá-SP - CEP 09371-901
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1012949-62.2023.8.26.0348**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente: **Adriana Lopes dos Santos**
Executado: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Wellington Bezerra da Costa Neto**

Vistos.

Fls. 49: diante da apresentação voluntária do Executado aos autos, solicite-se a devolução do mandado de fls. 47/8 independentemente de cumprimento.

Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de pagamento ofertada pelo Executado, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio os autos serão arquivados.

Int.

Mauá, 15 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0273/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 49: diante da apresentação voluntária do Executado aos autos, solicite-se a devolução do mandado de fls. 47/8 independentemente de cumprimento. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de pagamento ofertada pelo Executado, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio os autos serão arquivados. Int."

Mauá, 16 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0273/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2024. Considera-se a data de publicação em 20/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)
Realdo Correia (OAB 314877/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 49: diante da apresentação voluntária do Executado aos autos, solicite-se a devolução do mandado de fls. 47/8 independentemente de cumprimento. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da proposta de pagamento ofertada pelo Executado, no prazo de 5 (cinco) dias, no silêncio os autos serão arquivados. Int."

Mauá, 17 de maio de 2024.

Devolução do Mandado de nº 348.2024/008135-9

MARCELA GERMANO MARCOLINO <mgmarcolino@tjsp.jus.br>

Sex, 17/05/2024 12:16

Para:ITAQUERA - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <itaquerasadm@tjsp.jus.br>

Bom Dia,

Em cumprimento ao despacho de fls.51 dos autos de nº 1012949-62.2023.8.26.0348, Solicito a devolução do Mandado de nº 348.2024/008135-9 independente de cumprimento.

Atenciosamente,



MARCELA GERMANO MARCOLINO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º Ofício Cível da Comarca de Mauá

Avenida João Ramalho 111, 111 - Vila Noêmia - Mauá/SP - CEP: 09371-901

Tel: (11) 2388-6620

E-mail: mgmarcolino@tjsp.jus.br


Entregue: Devolução do Mandado de nº 348.2024/008135-9

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 17/05/2024 12:16

Para: ITAQUERA - DISTRIBUICAO DE MANDADOS <itaquerasadm@tjsp.jus.br>

 1 anexos (19 KB)

Devolução do Mandado de nº 348.2024/008135-9;

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[ITAQUERA - DISTRIBUICAO DE MANDADOS \(itaquerasadm@tjsp.jus.br\)](mailto:itaquerasadm@tjsp.jus.br)

Assunto: Devolução do Mandado de nº 348.2024/008135-9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-2388-6620,

Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1012949-62.2023.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Executado: **Antonio Marcos Santiago Correia**
 Situação do Mandado: **Não cumprido**
 Oficial de Justiça: **Clayton Teixeira Lopes (15729)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 348.2024/008135-9, deixei de dar prosseguimento às diligências ao me ser determinada a devolução do r. mandado, independentemente de cumprimento. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 17 de maio de 2024.

Número de Cotas: 0

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MAUÁ - SP**

Proc. n.º 1012949-62.2023.8.26.0348

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., manifestar que não concorda com a proposta apresentada pelo Executado, uma vez que corresponde a mais de 165 parcelas, isso sem atualizar.

Isto posto, é a presente para requerer o prosseguimento da ação com a realização de penhora via SISBAJUD e RENAJUD até o limite do débito.

Nestes termos

Com protestos legais e saudações de estilo

E. DEFERIMENTO

São Bernardo do Campo, 27 de maio de 2024

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE

OAB/SP 313.552

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUANA ELOA MARTINS NOBRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/05/2024 às 11:23, sob o número WMAU24700726385. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012949-62.2023.8.26.0348 e código 4HDHM1WJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-2388-6620,
Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br

Processo n°: **1012949-62.2023.8.26.0348**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente: **Adriana Lopes dos Santos**
Executado: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 58: Para apreciação do requerimento, providencie o exequente o demonstrativo do débito atualizado.

Desde já advertida a parte autora que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação os autos serão extintos/arquivados.

Nada Mais.

Mauá, 28 de maio de 2024.

Eu, ____, Berenice Dos Santos Nagy, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0308/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 58: Para apreciação do requerimento, providencie o exequente o demonstrativo do débito atualizado. Desde já advertida a parte autora que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação os autos serão extintos/arquivados."

Mauá, 29 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0308/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/06/2024. Considera-se a data de publicação em 04/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)
Realdo Correia (OAB 314877/SP)

Teor do ato: "Fls. 58: Para apreciação do requerimento, providencie o exequente o demonstrativo do débito atualizado. Desde já advertida a parte autora que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação os autos serão extintos/arquivados."

Mauá, 30 de maio de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAUÁ - SP

Proc. n.º 1012949-62.2023.8.26.0348

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da planilha atualizada do débito.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de R\$ 31.825,60.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		01/03/2021	18.890,74	23.056,47	23.056,47
2		15/08/2023	26.628,00	27.442,34	27.442,34
TOTAIS			45.518,74	50.498,81	50.498,81
Subtotal					R\$ 50.498,81
Honorários advocatícios (R\$ 31.825,60) (+)					R\$ 31.825,60
Subtotal					R\$ 82.324,41
TOTAL GERAL					R\$ 82.324,41

Oportunamente, requer a penhora de ativos financeiros em nome do Executado, bem como a expedição de ofício para a Caixa Economica Federal para a penhora de saldo em conta vinculada ao FGTS do Executado.

Nestes termos

Com protestos legais e saudações de estilo

E. DEFERIMENTO

São Bernardo do Campo, 11 de junho de 2024

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE

OAB/SP 313.552


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mauá

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-2388-6620,
Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

DECISÃO

Processo Digital nº:	1012949-62.2023.8.26.0348
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Exequente:	Adriana Lopes dos Santos
Executado:	Antonio Marcos Santiago Correia

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Wellington Bezerra da Costa Neto**

Vistos.

1) DEFERE-SE a realização da pesquisa e bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD até o limite da dívida.

Proceda-se a **pesquisa e bloqueio de valores** pelo SISBAJUD, desde que recolhidas as custas, nos termos do PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023¹, se não for o caso de gratuidade.

2) DEFERE-SE a realização da pesquisa e bloqueio de transferência pelo sistema Renajud dos eventuais veículos encontrados.

Proceda-se a **pesquisa e bloqueio de transferência** pelo RENAJUD, desde que recolhidas as custas, nos termos do PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023², se não for o caso de gratuidade.

Após, abra-se vista para a parte manifestar o expresso (des)interesse em relação ao(s) veículo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio será entendido como desinteresse e realizado o imediato desbloqueio do(s) veículo(s).

Pedidos de penhora e de bloqueio total serão analisados posteriormente, após declarado o manifesto interesse pela parte, especificando qual(quais) o(s) veículo(s), desde que já acompanhados da planilha de débito atualizada.

INDEFERE-SE, desde já, bloqueio total em casos de veículos com anotação de

¹ <https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/Downloads/ProvimentoCSM-2684-2023.pdf>

² <https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/Downloads/ProvimentoCSM-2684-2023.pdf>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mauá

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-2388-6620,
Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

alienação fiduciária, exceto se o próprio credor fiduciário/proprietário figurar no polo ativo da demanda.

Em tais casos de veículos alienados fiduciariamente, por tratar-se de bem integrante de patrimônio de terceiro, será deferido tão somente a penhora de direitos creditórios, com expedição de ofício ao credor fiduciário para cientificação da penhora realizada e possível venda dos direitos em leilão judicial.

Com a vinda das respostas, abra-se vista à parte exequente para manifestação em termos de efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Mauá, 13 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	FXL8G57		SP	HONDA/ELITE 125	2022	2022	ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



2.5.3

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: SERGIO ANTONIO PEDROSO**25/06/2024 - 16:06:32****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	FXL8G57	Placa Anterior		Ano Fabricação	2022
Chassi	9C2JF8500NR012766	Marca/Modelo	HONDA/ELITE 125	Ano Modelo	2022

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MAUA
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE MAUA	Nro do Processo	10129496220238260348
Juiz Inclusão	JOSE WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO	CPF	293.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SERGIO ANTONIO PEDROSO	CPF	069.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	25/06/2024

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240010723521
Data/hora de protocolamento:	25/06/2024 16:08
Número do processo:	1012949-62.2023.8.26.0348
Juiz solicitante do bloqueio:	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	77420950334
Nome do autor/exequente da ação:	Adriana Lopes dos Santos
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
69540241391: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA	R\$ 1.696,61

Respostas
NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 1.373,47	27 JUN 2024 19:11

NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 320,63	27 JUN 2024 19:11

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2,51	27 JUN 2024 20:31

PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(98) Não-Resposta	-	28 JUN 2024 06:27

BANCO PAN

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 16:42

BCO BMG S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 02:29

Respostas

BANCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 18:09

BCO VOTORANTIM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUN 2024 01:18

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 05:53

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 JUN 2024 21:24

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 19:05

NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 JUN 2024 21:26

EBANX IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 03:13

NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 19:07

PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 16:03

BCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 17:38

BANQI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 09:50

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 17:38

NEON PAGAMENTOS S.A. IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 04:07

Respostas

MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 16:11

ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 16:13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO ANTONIO PEDROSO, liberado nos autos em 01/07/2024 às 12:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012949-62.2023.8.26.0348 e código loZQXAtL.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mauá

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

Av. João Ramalho, 111, Centro - CEP 09371-901, Fone: 11-2388-6620,
Mauá-SP - E-mail: maua4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1012949-62.2023.8.26.0348
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: Adriana Lopes dos Santos
 Executado: Antonio Marcos Santiago Correia

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório:

Manifeste-se a exequente sobre o bloqueio realizado pelo sistema Renajud, nos termos da r. Decisão de pp. 63/64; bem como, manifeste-se o executado, no prazo de 5 dias, sobre o bloqueio realizado pelo sistema Sisbajud, conforme o art. 854, § 3º, do CPC. Nada Mais. Mauá, 01 de julho de 2024. Eu, Sérgio Antonio Pedroso, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o ato ordinatório acima em 01/07/2024. Eu, Sérgio Antonio Pedroso, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0377/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) DEFERE-SE a realização da pesquisa e bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD até o limite da dívida. Proceda-se a pesquisa e bloqueio de valores pelo SISBAJUD, desde que recolhidas as custas, nos termos do PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023, se não for o caso de gratuidade. 2) DEFERE-SE a realização da pesquisa e bloqueio de transferência pelo sistema Renajud dos eventuais veículos encontrados. Proceda-se a pesquisa e bloqueio de transferência pelo RENAJUD, desde que recolhidas as custas, nos termos do PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023, se não for o caso de gratuidade. Após, abra-se vista para a parte manifestar o expresse (des)interesse em relação ao(s) veículo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio será entendido como desinteresse e realizado o imediato desbloqueio do(s) veículo(s). Pedidos de penhora e de bloqueio total serão analisados posteriormente, após declarado o manifesto interesse pela parte, especificando qual(uais) o(s) veículo(s), desde que já acompanhados da planilha de débito atualizada. INDEFERE-SE, desde já, bloqueio total em casos de veículos com anotação de alienação fiduciária, exceto se o próprio credor fiduciário/proprietário figurar no polo ativo da demanda. Em tais casos de veículos alienados fiduciariamente, por tratar-se de bem integrante de patrimônio de terceiro, será deferido tão somente a penhora de direitos creditórios, com expedição de ofício ao credor fiduciário para cientificação da penhora realizada e possível venda dos direitos em leilão judicial. Com a vinda das respostas, abra-se vista à parte exequente para manifestação em termos de efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Mauá, 2 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0378/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente sobre o bloqueio realizado pelo sistema Renajud, nos termos da r. Decisão de pp. 63/64; bem como, manifeste-se o executado, no prazo de 5 dias, sobre o bloqueio realizado pelo sistema Sisbajud, conforme o art. 854, § 3º, do CPC."

Mauá, 2 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0377/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/07/2024. Considera-se a data de publicação em 04/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)
Realdo Correia (OAB 314877/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) DEFERE-SE a realização da pesquisa e bloqueio de valores pelo sistema SISBAJUD até o limite da dívida. Proceda-se a pesquisa e bloqueio de valores pelo SISBAJUD, desde que recolhidas as custas, nos termos do PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023, se não for o caso de gratuidade. 2) DEFERE-SE a realização da pesquisa e bloqueio de transferência pelo sistema Renajud dos eventuais veículos encontrados. Proceda-se a pesquisa e bloqueio de transferência pelo RENAJUD, desde que recolhidas as custas, nos termos do PROVIMENTO CSM Nº 2.684/2023, se não for o caso de gratuidade. Após, abra-se vista para a parte manifestar o expresse (des)interesse em relação ao(s) veículo(s), no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que o silêncio será entendido como desinteresse e realizado o imediato desbloqueio do(s) veículo(s). Pedidos de penhora e de bloqueio total serão analisados posteriormente, após declarado o manifesto interesse pela parte, especificando qual(uais) o(s) veículo(s), desde que já acompanhados da planilha de débito atualizada. INDEFERE-SE, desde já, bloqueio total em casos de veículos com anotação de alienação fiduciária, exceto se o próprio credor fiduciário/proprietário figurar no polo ativo da demanda. Em tais casos de veículos alienados fiduciariamente, por tratar-se de bem integrante de patrimônio de terceiro, será deferido tão somente a penhora de direitos creditórios, com expedição de ofício ao credor fiduciário para certificação da penhora realizada e possível venda dos direitos em leilão judicial. Com a vinda das respostas, abra-se vista à parte exequente para manifestação em termos de efetivo prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se."

Mauá, 3 de julho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0378/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/07/2024. Considera-se a data de publicação em 04/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)
Realdo Correia (OAB 314877/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente sobre o bloqueio realizado pelo sistema Renajud, nos termos da r. Decisão de pp. 63/64; bem como, manifeste-se o executado, no prazo de 5 dias, sobre o bloqueio realizado pelo sistema Sisbajud, conforme o art. 854, § 3º, do CPC."

Mauá, 3 de julho de 2024.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MAUÁ - SP**

Proc. n.º 1012949-62.2023.8.26.0348

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer que seja autorizado o levantamento dos valores bloqueados em favor da Exequente.

Oportunamente, aguarda-se a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal para a penhora de saldo em conta vinculada ao FGTS do Executado, conforme requerido em fls.62.

Por fim, requer a expedição de ofício para o INSS para constatação de vínculo empregatício.

Nestes termos

Com protestos legais e saudações de estilo

E. DEFERIMENTO

São Bernardo do Campo, 10 de julho de 2024

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE

OAB/SP 313.552

RC



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DE MÁUA/SP.

Processo nº 1012949-62.2023.8.26.0348
Cumprimento de Sentença

ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **ADRIANA LOPES DOS SANTOS**, por seus advogados que esta subscreve, vem a Vossa Excelência, requerer a homologação da presente **COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, nos seguintes termos:

I - DO ACORDO

1º) Com o fito de dar paradeiro à presente pendência judicial e cuidando de não mais restar dúvidas em relação à situação titulada pelas partes, resolveram promover o presente acordo, nos seguintes termos:

2º) O Executado pagará às Exequentes a quantia supra de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), da seguinte forma;

O Executado pagará para a Exequente **ADRIANA LOPES DOS SANTOS**, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com uma entrada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o dia 01 de Agosto de 2024, e mais 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), iniciando 20 de agosto de 2024, com pagamento em forma de "pix", em nome da Exequente, valendo os comprovantes de "pix" como recibos de pagamento, dando plena e geral quitação ao feito.

O Executado pagará para a Exequente **LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE**, OAB/SP nº 313.552, pelos honorários de sucumbência, da ação principal e cumprimento de sentença, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com uma entrada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o dia 01 de agosto de 2.024, e mais 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), iniciando em 10 de Agosto de 2.024, em forma de "pix", em nome da Exequente, valendo os comprovantes de "pix" como recibos de pagamento, dando plena e geral quitação ao feito.



3º) Em caso de atraso de qualquer parcela, ocorrerá uma multa de 10%, e juros de 1%, sobre o valor da parcela à favor da Exequente.

4º) Em caso de atraso de qualquer parcela, por mais de 15 dias, o presente acordo se desfaz, retornando o valor do acordo ao débito original indicado no cumprimento de sentença.

II - DO PEDIDO

Diante do exposto, requerer à V.Exa:

- a) Homologação da presente composição amigável, para que surta seus legítimos legais efeitos de direito.
- b) O Desbloqueio de todos os valores e/ou penhora em nome do Executado, após o cumprimento da obrigação do acordo.

Termos em que;
 Pede deferimento.
 São Paulo, 25 de julho de 2024.

REALDO CORREIA
 OAB/SP nº 314877

ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA
 EXECUTADO

ADRIANA LOPES DOS SANTOS
 EXEQUENTE

LUANA ELOA MARTINS NOBRE Assinado de forma digital por LUANA ELOA MARTINS NOBRE
 Dados: 2024.07.29 13:46:09 -03'00'

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE
 OAB/SP nº 313.552
 EXEQUENTE




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mauá

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

 AV. JOÃO RAMALHO, 111, CENTRO - CEP 09371-901, FONE:
 11-2388-6620, MAUÁ-SP - E-MAIL: MAUA4CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1012949-62.2023.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo /
 Atualização**
 Exequente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Executado: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Wellington Bezerra da Costa Neto

Vistos.

Homologo o acordo celebrado nos autos (fls. 79/80) e defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil.

Fica o credor advertido de que deverá noticiar o cumprimento em Juízo até 30 dias após o prazo fixado no acordo e que decorrido tal prazo estes autos serão declarados extintos pelo pagamento.

Aguarde-se cumprimento, ficando as partes advertidas acerca da necessidade de recolhimento das custas finais, acaso não tenha sido feito na distribuição (Comunicado 951/2023), sob pena de inscrição na dívida ativa.¹.

Int.

Mauá, 09 de agosto de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ o recolhimento de 2% de custas a título de satisfação da execução, nos termos do art. 4º, inc. III e IV, da Lei Estadual nº 11.608/03, observando-se sempre que os valores mínimo e máximo a recolher equivalerão a 5 (cinco) e a 3.000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, respectivamente (§ 1º), sob pena de inscrição na dívida ativa.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0451/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	D.J.E
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Homologo o acordo celebrado nos autos (fls. 79/80) e defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Fica o credor advertido de que deverá noticiar o cumprimento em Juízo até 30 dias após o prazo fixado no acordo e que decorrido tal prazo estes autos serão declarados extintos pelo pagamento. Aguarde-se cumprimento, ficando as partes advertidas acerca da necessidade de recolhimento das custas finais, acaso não tenha sido feito na distribuição (Comunicado 951/2023), sob pena de inscrição na dívida ativa.. Int."

Mauá, 12 de agosto de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0451/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/08/2024. Considera-se a data de publicação em 14/08/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)
Realdo Correia (OAB 314877/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo o acordo celebrado nos autos (fls. 79/80) e defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil. Fica o credor advertido de que deverá noticiar o cumprimento em Juízo até 30 dias após o prazo fixado no acordo e que decorrido tal prazo estes autos serão declarados extintos pelo pagamento. Aguarde-se cumprimento, ficando as partes advertidas acerca da necessidade de recolhimento das custas finais, acaso não tenha sido feito na distribuição (Comunicado 951/2023), sob pena de inscrição na dívida ativa.. Int."

Mauá, 13 de agosto de 2024.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO DE MÁUA/SP.

Processo nº 1012949-62.2023.8.26.0348
Cumprimento de Sentença

ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, que lhe move **ADRIANA LOPES DOS SANTOS**, por seus advogados que esta subscreve, vem a Vossa Excelência, esclarecer, que o Executado já concluiu os pagamentos dos acordos homologados entre as partes e sua advogada.

I - DO PEDIDO

Diante do exposto, requerer à V.Exa:

- a) O Desbloqueio de todos os valores e/ou penhora em nome do Executado, em especial a conta: Agência 0001 C/C 91200480-5, Banco 260, Nubank.**
- b) A extinção das obrigações.**

Termos em que;
Pede deferimento.
São Paulo, 03 de julho de 2025.

REALDO CORREIA
OAB/SP nº 314877

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MAUÁ - SP**

Proc. n.º 1012949-62.2023.8.26.0348

ADRIANA LOPES DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar a quitação do acordo realizado.

Nestes termos

Com protestos legais e saudações de estilo

E. DEFERIMENTO

São Bernardo do Campo, 02 de julho de 2025

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE

OAB/SP 313.552



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MAUÁ
FORO DE MAUÁ
4ª VARA CÍVEL
 Avenida João Ramalho, nº 111, - Vila Noêmia
 CEP: 09371-901 - Mauá - SP
 Telefone: (11) 2388-6610 - E-mail: upj1a5cvmaua@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **1012949-62.2023.8.26.0348**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Executado: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Wellington Bezerra da Costa Neto**

Vistos.

Noticiaram as partes o integral cumprimento, pelo executado, do acordo homologado nos autos (fls. 84/85), razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Proceda-se à liberação da restrição inserida via Renajud (fls. 65/66), bem como dos valores constrictos via Sisbajud (fls. 67/72).

Diante da preclusão lógica declaro o trânsito em julgado desta decisão, observadas às formalidades legais, comunique-se a extinção e arquivem-se.

Fica a parte executada intimada a comprovar o recolhimento de 1% de custas a título de satisfação da execução, nos termos do art. 4º, inc. III e IV, da Lei Estadual nº 11.608/03, observando-se sempre que os valores mínimo e máximo a recolher equivalerão a 5 (cinco) e a 3.000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, respectivamente (§ 1º), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Caso não haja comprovação do pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias da expedição da notificação por carta, providencie a serventia a certidão para inscrição na dívida ativa, nos termos do artigo 1.098 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

P.I.C.

Mauá, 04 de agosto de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0555/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	DJEN
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Noticiaram as partes o integral cumprimento, pelo executado, do acordo homologado nos autos (fls. 84/85), razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Proceda-se à liberação da restrição inserida via Renajud (fls. 65/66), bem como dos valores constrictos via Sisbajud (fls. 67/72). Diante da preclusão lógica declaro o trânsito em julgado desta decisão, observadas às formalidades legais, comunique-se a extinção e arquivem-se. Fica a parte executada intimada a comprovar o recolhimento de 1% de custas a título de satisfação da execução, nos termos do art. 4º, inc. III e IV, da Lei Estadual nº 11.608/03, observando-se sempre que os valores mínimo e máximo a recolher equivalerão a 5 (cinco) e a 3.000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, respectivamente (§ 1º), sob pena de inscrição na dívida ativa. Caso não haja comprovação do pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias da expedição da notificação por carta, providencie a serventia a certidão para inscrição na dívida ativa, nos termos do artigo 1.098 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. P.I.C."

Mauá, 4 de agosto de 2025.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 05/08/2025

Certidão de publicação 156137

Intimação

Número do processo: 1012949-62.2023.8.26.0348

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: Foro de Mauá - 4ª Vara Cível

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 05/08/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA
ADRIANA LOPES DOS SANTOS

Advogado(as): REALDO CORREIA - OAB SP - 314877

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE - OAB SP - 313552

Teor da Comunicação

Processo 1012949-62.2023.8.26.0348 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Adriana Lopes dos Santos - Antonio Marcos Santiago Correia - Vistos. Noticiaram as partes o integral cumprimento, pelo executado, do acordo homologado nos autos (fls. 84/85), razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Proceda-se à liberação da restrição inserida via Renajud (fls. 65/66), bem como dos valores constrictos via Sisbajud (fls. 67/72). Diante da preclusão lógica declaro o trânsito em julgado desta decisão, observadas às formalidades legais, comunique-se a extinção e arquivem-se. Fica a parte executada intimada a comprovar o recolhimento de 1% de custas a título de satisfação da execução, nos termos do art. 4º, inc. III e IV, da Lei Estadual nº 11.608/03, observando-se sempre que os valores mínimo e máximo a recolher equivalerão a 5 (cinco) e a 3.000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, respectivamente (§ 1º), sob pena de inscrição na dívida ativa. Caso não haja comprovação do pagamento, no prazo de 60 (sessenta) dias da expedição da notificação por carta, providencie a serventia a certidão para inscrição na dívida ativa, nos termos do artigo 1.098 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça. P.I.C. - ADV: LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE (OAB 313552/SP), REALDO CORREIA (OAB 314877/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/JqKnM28RBEs4wPbuOTBmpLzYWjAkoy/certidao>
Código da certidão: JqKnM28RBEs4wPbuOTBmpLzYWjAkoy

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20240010723521
Data/hora de protocolamento: 25/06/2024 16:08
Número do processo: 1012949-62.2023.8.26.0348
Juiz solicitante do bloqueio: JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 77420950334
Nome do autor/exequente da ação: Adriana Lopes dos Santos
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
69540241391: ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA	R\$ 1.696,61

Respostas
BANCO PAN

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 16:42

BCO BMG S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 02:29

BANCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 18:09

BCO VOTORANTIM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 JUN 2024 01:18

NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R\$ 1.373,47	27 JUN 2024 19:11
02 SET 2025 15:47	Desbloqueio de Valores	JOSE WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (RENATO FRANCISCO NAPOLETANO)	R\$ 1.373,47	Não enviada	-	-

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 05:53

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 JUN 2024 21:24

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 19:05

NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 JUN 2024 21:26

EBANX IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	OSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 03:13

PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	OSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(98) Não-Resposta	-	28 JUN 2024 06:27
02 SET 2025 15:47	Bloqueio de Valores (cancelamento)	JOSE WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (RENATO FRANCISCO NAPOLETANO)	R\$ 82.324,41	Não enviada	R\$ 0,00	-

NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	OSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 19:07

PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	OSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 16:03

BCO XP S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO FRANCISCO NAPOLETANO, liberado nos autos em 02/09/2025 às 15:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012949-62.2023.8.26.0348 e código noWq5Wc1.

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 17:38

BANQI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 09:50

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 17:38

NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 320,63	27 JUN 2024 19:11
02 SET 2025 15:47	Desbloqueio de Valores	JOSE WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (RENATO FRANCISCO NAPOLETANO)	R\$ 320,63	Não enviada	-	-

NEON PAGAMENTOS S.A. IP

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 04:07

MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 16:11

ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 JUN 2024 16:13

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 JUN 2024 16:08	Bloqueio de Valores	JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (SERGIO ANTONIO PEDROSO)	R\$ 82.324,41	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2,51	27 JUN 2024 20:31
02 SET 2025 15:47	Desbloqueio de Valores	JOSE WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO protocolado por (RENATO FRANCISCO NAPOLETANO)	R\$ 2,51	Não enviada	-	-

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO

03/09/2025 - 10:12:23

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MAUA -
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE MAUA	Nro do Processo	10129496220238260348		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	MAUA
Órgão Judiciário	4A VARA CIVEL DA COMARCA DE MAUA	Juiz Retirada	JOSE WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO		

Para o processo: 10129496220238260348 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
FXL8G57		SP	HONDA/ELITE 125	ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA	TRANSFERENCIA	25/06/2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MAUÁ

FORO DE MAUÁ

4ª VARA CÍVEL

Avenida João Ramalho, nº 111, Vila Noêmia - CEP 09371-901, Fone: (11) 2388-6610, Mauá-SP - E-mail: upj1a5cvmaua@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1012949-62.2023.8.26.0348**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **Adriana Lopes dos Santos**
 Executado: **Antonio Marcos Santiago Correia**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Págs. 89/95 - Ciência do protocolamento da solicitação de desbloqueio de valores, bem como do desbloqueio de transferência do veículo, efetuado via RENAJUD.

Nada Mais. Mauá, 03 de setembro de 2025. Eu, ____, Renato Francisco Napoletano, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0698/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luana Eloá Martins Nobre (OAB 313552/SP)	DJEN
Realdo Correia (OAB 314877/SP)	DJEN

Teor do ato: "Págs. 89/95 - Ciência do protocolamento da solicitação de desbloqueio de valores, bem como do desbloqueio de transferência do veículo, efetuado via RENAJUD."

Mauá, 3 de setembro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 04/09/2025****Certidão de publicação 65090****Intimação****Número do processo:** 1012949-62.2023.8.26.0348**Classe:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro de Mauá - 4ª Vara Cível**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 04/09/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** ANTONIO MARCOS SANTIAGO CORREIA
ADRIANA LOPES DOS SANTOS**Advogado(as):** REALDO CORREIA - OAB SP - 314877

LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE - OAB SP - 313552

Teor da Comunicação

Processo 1012949-62.2023.8.26.0348 - Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Adriana Lopes dos Santos - Antonio Marcos Santiago Correia - Págs. 89/95 - Ciência do protocolamento da solicitação de desbloqueio de valores, bem como do desbloqueio de transferência do veículo, efetuado via RENAJUD. - ADV: REALDO CORREIA (OAB 314877/SP), LUANA ELOÁ MARTINS NOBRE (OAB 313552/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/vLko4Pw1RXBsXJmToTGjXbkZbAKq5V/certidao>
Código da certidão: vLko4Pw1RXBsXJmToTGjXbkZbAKq5V